



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ 67.662.007/0001-40

590008

**LEI MUNICIPAL Nº 563, 04 DE FEVEREIRO DE 2.014.**

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 001**

“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Pracinha e lhes concedem Reajuste Salarial”

**O Sr. Waldomiro Alves Filho**, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou na 1ª Sessão Ordinária e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos ativos e inativos do Poder Legislativo do Município de Pracinha, no percentual de 3,88% (três inteiros e oitenta e oito centésimos percentuais), sobre os níveis de vencimento de dezembro de 2013.

Art. 2º - O reajuste dos vencimentos decorrentes do artigo 1º constitui em revisão geral anual dos servidores públicos, na forma do contido no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, inciso XI do artigo 115 da Constituição Estadual, artigo 113 da Lei Orgânica Municipal de Pracinha-SP e Lei Municipal nº 002, de 18 de agosto de 2009.

Art. 3º - Fica concedido ao Quadro de Servidores Públicos da Câmara Municipal de Pracinha, constantes dos anexos I e II, da Lei Municipal n.º 192, de 13 de agosto de 2001, reajuste salarial, na ordem de 6,12% (seis inteiros e doze décimos percentuais), conforme Tabela de Vencimentos.

**EMPREGO DE PROVIMENTO EFETIVO**

**TABELA I**

Ref.	GRAU									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	914,75	960,49	1.008,51	1.058,94	1.111,88	1.167,48	1.225,85	1.287,14	1.351,50	1.419,08
2	980,12	1.029,13	1.080,58	1.134,61	1.191,34	1.250,91	1.313,46	1.379,13	1.448,09	1.520,49
3	2.450,26	2.572,77	2.701,41	2.836,48	2.978,31	3.127,22	3.283,58	3.447,76	3.620,15	3.801,16

**EMPREGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

**TABELA II**

Ref.	GRAU									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
4	3.846,71	4.039,05	4.241,00	4.453,05	4.675,70	4.909,49	5.154,96	5.412,71	5.683,34	5.967,51





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ 67.662.007/0001-40

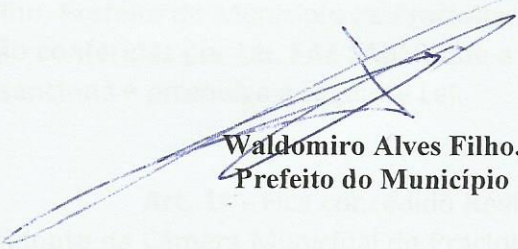
020009

Art. 4º - Fica autorizado o arredondamento a maior das frações de centavos de reais nos valores especificados nos artigos anteriores.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo a revisão geral anual a 1º de janeiro de 2014.

Pracinha, 04 de fevereiro de 2014.



**Waldomiro Alves Filho.**  
**Prefeito do Município**